
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 444/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI Nº 444/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Timbaúba dos Batistas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN** aprovou e sanciono a presente lei.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Timbaúba dos Batistas –RN, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo de Timbaúba dos Batistas - RN, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e orientador, objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à área de turismo, visando a promoção e o incentivo turístico como fatores de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo de Timbaúba dos Batistas - RN terá sede na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico possibilitará todas as condições administrativas para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º - O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, recomendações, moções, pareceres ou outros expedientes e seus atos serão devidamente publicados.

CAPÍTULO II
Das Atribuições

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Timbaúba dos Batistas – RN:

I. Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

II. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares, necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III. Opinar sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV. Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao

município, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico;

V. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implementação do turismo;

VI. Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, afim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII. Programar e executar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII. Apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico, cadastros de informações turísticas de interesse do Município;

IX. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X. Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI. Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de realizar intercâmbios de interesse turístico;

XII. Propor planos de financiamento e convênio com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - Examinar e emitir pareceres sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;

XIV. Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programado da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico;

XV. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

CAPITULO III

Da Composição e do Funcionamento

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por 11 (onze) membros, representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

I. Secretária Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico;

II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico;

III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI. 01 (um) representante dos (as) Artesãos (ãs) locais;

VII. 01 (um) representante dos estabelecimentos comerciais de hospedagem do Município;

VIII. 01 (um) representante do setor de restaurantes, lanchonetes, bares, cafeterias e similares;

IX. 01 (um) representante do setor dos esportes;

X. 01 (um) representante do setor privado de transportes;

XI. 01 (um) representante do setor artístico do Município

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representada.

§ 2º. Cada representante terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. O representante e seu respectivo suplente serão indicados por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º. Os Integrantes do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

§ 6º. Não há remuneração pelo o exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 7º. Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

§ 8º. A Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, deverá sempre ser comunicada sobre as datas das reuniões do referido Conselho Municipal de Turismo, com antecedência mínima de 24 horas. Tornando facultativa a participação dos vereadores nas reuniões.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo fica assim organizado:

- I – Diretoria
- II – Plenário;
- III – Comissões.

§ 1º. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

§ 2º. O Plenário será constituído pelos demais membros do Conselho que não compõem a Diretoria.

§ 3º. Caberá ao Secretário de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico e ao seu suplente do Conselho de Turismo, exercer a Presidência e Vice-Presidência, respectivamente, do Conselho Municipal de Turismo, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 4º. O Secretário Geral será um indicado dentro da Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico

§ 5º. A constituição das Comissões será objetivo de deliberação do próprio Conselho.

Art. 8º - Fica instituída a Conferência Municipal de Turismo, evento semestral que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações para a área do turismo, no que concerne aos diferentes âmbitos públicos e privados.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo é o Órgão Executivo das deliberações da Conferência.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 9º - O detalhamento da organização do Conselho Municipal de Turismo, a periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinária e suas formas de convocação, bem como qualquer outra matéria interna de funcionamento serão definidos no respectivo Regimento Interno, que deverá ser elaborado pelos seus conselheiros e aprovados por Decreto do Executivo Municipal

Art.10 - O Conselho Municipal de Turismo, no prazo de 90 dias, contados da entrada em vigor desta lei, elaborará seu Regimento Interno.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art.12 - A presente lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art.13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas-RN, 16 de dezembro de 2021.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juciane Fabia dos Santos Souza
Código Identificador:348412AB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/12/2021. Edição 2674
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>